



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 1127/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 292/2022/PMTA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 004/2022/PMTA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados na área de licitação e contrato para atendimento das necessidades da Prefeitura de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

PERÍODO 12 (doze) meses.

Ao gabinete do Prefeito

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar inexigibilidade de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 25 da lei 8.666/93 é inexigível a licitação nos casos de contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a serviços de publicidade e divulgação. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente dando início ao processo de contratação datado de 10/06/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Proposta apresentada pela Pessoa Jurídica a ser contratada, datada de 10/06/22, de acordo com preço de mercado;
- ✓ Consta Termo de Referência e documentos da Pessoa Jurídica, objeto da contratação;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor, Sr. Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 15/06/22;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sr. Elinaldo Matos da Silva datada de 20/06/22;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de dispensa de licitação datado de 20/06/22;
- ✓ Autuação realizada pela comissão permanente de licitação datada de 05/01/22;
- ✓ As justificativas e fundamentações legais apontadas pelas Comissão Permanente de Licitação, datada de 23/06/22;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, Inciso II, § 1º, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 28/06/22;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como, o atestado de capacidade técnica;

- ✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 28/06/22;
- ✓ Consta publicação de aviso de inexigibilidade em Diário Oficial da União, bem como, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, datados de 29/06/22.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica do que foi apresentado.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação, respeitando os prazos legais como condição de eficácia, atendendo ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 01 de julho de 2022.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340